



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020-FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 PMR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, localizado à Praça Getúlio Vargas n 72, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020-FMAS**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº Municipal nº 51/2011 e 53/2013 e 417/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REGISTRAR PREÇOS PARA SERVIÇOS FÚNEBRES PARA AUXÍLIO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA, EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº. 02/2020-FMAS** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, prova de regularidade para com as Fazendas Federal



e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento à serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços e o fornecimento se dará de forma parcelada, quando solicitado os mesmos deverão ser executados de imediato, conforme expedição da ordem de fornecimento (autorização), sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a lei nº 8.666/93.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - A PREFEITURA MUNICIPAL não é obrigada a adquirir os materiais e produtos e serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do PMR, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os serviços conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;



- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a PREFEITURA MUNICIPAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do fornecimento/serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



11. DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor ANTHONY ANDRE DE MENEZES SOUZA- CPF nº 005.504.865-98, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIACHUELO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 04 de novembro de 2020.

CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

JOSE ERIVALDO LIMA - SERV. FUNENARIOS - ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

I -

II -



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000149

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2020-PMR, celebrada entre, A Prefeitura Municipal de Riachuelo-SE, a empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2020-FMAS.

EMPRESA: Jose Erivaldo Lima – Serv. Funerários - ME						
CNPJ: 10.369.941/0001-50				FONE/FAX: 99878-6624		
END.: Travessa Prof. Oliveira, n 09, Bairro centro, Laranjeiras-Sergipe				E-MAIL: eivaldopafl@bol.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Erivaldo Lima						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	QTDE	UND.	Valor Unit.	Valor Total
12	Serviço de sepultamento por morte natural ou ocasionada pelo covid-19, estando os mesmos equipados com meterias de epi's.		120	serv	R\$ 800.00 (oitocentos reais)	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
VALOR TOTALR\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)						



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2020 PMR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATADO: JOSE ERIVALDO LIMA – Serv. Funerários – ME CNPJ: 10.369.941/2020.

OBJETO: A PRESTAÇÃO SERVIÇOS FÚNEBRES PARA AUXÍLIO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA, EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01.

RECURSOS: As despesas ocorrerão por conta dos orçamentos para os exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Riachuelo/SE, 04 de novembro de 2020.

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

000151



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2020 PMR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATADO: JOSE ERIVALDO LIMA – Serv. Funerários – ME CNPJ: 10.369.941/2020.

OBJETO: A PRESTAÇÃO SERVIÇOS FÚNEBRES PARA AUXÍLIO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA, EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01.

RECURSOS: As despesas ocorrerão por conta dos orçamentos para os exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Riachuelo/SE, 04 de novembro de 2020.

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 076A59D5754CFCF0D450EE